



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: 1861

Data: 20/12/2021 Pág. 10
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

ACRESCENTA O § 5º NO ART. 15, ACRESCENTA O ART. 94-A E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 103, TODOS DA LEI 1883 DE 05 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o art. 15 da Lei 1883 de 05 de abril de 2012, acrescido do § 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. [...] inalterado

§ 1º [...] inalterado

§ 2º [...] inalterado

§ 3º [...] inalterado

§ 4º [...] inalterado

§ 5º Aplica ao disposto no §1º deste artigo a vedação prevista no art. 94-A desta Lei."

Art. 2º Fica a Lei 1883 de 05 de abril de 2012, acrescida do art. 94-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94-A. Fica vedado a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, nos termos do § 9º, do art. 39 da Constituição Federal e art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019."



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

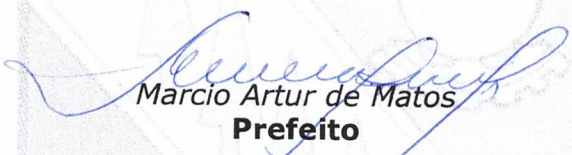
Poder Executivo

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 103 da Lei 1883 de 05 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"As vantagens previstas neste Capítulo somente se incorporarão aos vencimentos ou proventos nos casos expressamente previstos em lei, observado a vedação disposta no art. 94-A desta lei." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigência após a data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 20 de
dezembro de 2021.**


Marcio Artur de Matos
Prefeito

